



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Excelentíssimo Senhor
WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal de São Simão
Nesta

**Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 –
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANEJO AMBIENTAL PARA O COMBATE AO MOSQUITO
AEDES AEGYPTI, TRANSMISSOR DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA.**

Senhor Prefeito,

O Fundo Municipal de Saúde vem solicitar autorização para abertura de processo para contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO ambiental para o combate ao mosquito Aedes Aegypti, transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika.

Nestes termos aguarda providências.

São Simão - GO, 06 de novembro de 2020.

Liciane Regina de Oliveira Nora
Fundo Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO ambiental para o combate ao mosquito aedes aegypti, transmissor da dengue, chikungunya e zika.

2. JUSTIFICATIVA

“A dengue é um dos principais problemas de saúde pública no mundo. A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que entre 50 e 100 milhões de pessoas se infectem anualmente, em mais de 100 países, de todos os continentes, exceto a Europa. Cerca de 550 mil doentes necessitam de hospitalização e 20 mil morrem em consequência da dengue” (MS, abril 2008). O manejo ambiental consiste na retirada de todo e qualquer recipiente, que possa servir de criadouro do mosquito Aedes Aegypti, dos quintais de todos os imóveis e de todos os lotes baldios do município de São Simão e do Distrito de Itaguaçu.

“Manejo Ambiental entende-se por intervenções nos fatores de risco ambientais que impeçam ou minimizem a propagação do vetor, evitando ou destruindo os criadouros potenciais do Aedes aegypti, como garrafa pet, copos descartáveis, pneus entre outros criadouros inservíveis que ficam alojados dentro dos imóveis que servem somente para aumentar o índice de infestação do mosquito principalmente no período chuvoso”.

Vale ressaltar que no início de 2018, enfrentamos uma epidemia de dengue, na qual tivemos mais de 1800 casos de dengue com vários pacientes com dengue hemorrágica. Epidemia que foi de difícil controle. Estamos próximo ao período chuvoso que contribui diretamente para o aumento do índice de infestação do mosquito que resulta no aumento no número de pessoas com dengue.

O trabalho de manejo ambiental deve ser realizado em 02 ciclos, com intervalo de 30 dias (entre 01 ciclo e outro), para melhor resultado. O manejo ambiental foi realizado nos anos de 2018 e 2019 no segundo semestre.

A cobertura das visitas domiciliares realizadas diariamente pelos agentes de endemias, com a finalidade de combater o Aedes Aegypti (mosquito transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya) não está sendo realizado em 100% dos imóveis cadastrados no Sistema, devido à redução no quadro de funcionários estamos deixando de visitar mais de 2500 imóveis por mês aproximadamente, o que favorece o aumento do índice de infestação do mosquito e, conseqüentemente o aumento do número de casos suspeitos de dengue.

Quantitativo dos trabalhos realizados pelos agentes de endemias, no período de março a agosto de 2020, no município de São Simão-GO.

MÊS	IMÓVEIS TRABALHADOS	IMÓVEIS VISITADOS	IMÓVEIS FECHADO	IMÓVEIS COM FOCO
Março	10324	7636	2687	214
Maior	10404	7617	2787	194
Julho	8334	6301	4023	137
Agosto	8638	6491	3833	109

Fonte: SIMAZ

Sendo assim, solicitamos contratação de uma empresa para a execução e realização do manejo ambiental, sob a fiscalização e acompanhamento do setor de endemias, assim como a programação e a dinâmica do trabalho. O prazo para realização do trabalho de manejo ambiental em todo o município e no distrito de Itaguaçu é de 30 dias, devendo ser realizado em 02 (dois) ciclos, com intervalo de 30 dias entre um 1 (um) ciclo e outro.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

ITEM	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
01	SV	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO AMBIENTAL PARA O COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, TRANSMISSOR DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA. CÓDIGO: 32421

4. UNIDADE E RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

4.1. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativa à execução contratual, serão exercidos por servidor, designado pelo Fundo Municipal de Saúde.

4.2. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

4.3. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1.º e 2.º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

- a). Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- b). Efetuar as devidas conferências;
- c). Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da CONTRATADA;
- d). Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela CONTRATADA que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- e). Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Turismo e Meio Ambiente a fim de providenciar a Liquidação;
- f). Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela CONTRATANTE.

4.4. Verificada a entrega dos serviços fora das especificações do Termo de Referência, com a CONTRATADA deverá, por sua conta, atender os critérios constantes neste TR no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação por parte da CONTRATANTE.

5. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da Contratada:

5.2. Entregar os serviços dentro do prazo e de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

5.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.4. Responder integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE, bem como à integridade física ou patrimonial de funcionário / empregados públicos e colaboradores, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados;

5.5. Na hipótese de comprovação dos danos acima mencionados, a empresa ficará obrigada a promover o ressarcimento dos prejuízos no prazo de 30 (trinta) dias;

5.6. Observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos e horários administrativos da CONTRATANTE;

5.7. Manter o pessoal responsável pela execução dos serviços devidamente identificados quando da execução dos serviços nos locais de trabalho;

5.8. Responder por todos os encargos sociais, salários, uniformes, impostos e demais encargos inerentes à execução dos serviços prestados;

5.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a). Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Termo de Referência através de fiscal devidamente designado;

b). Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo;

c). Comunicar a CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços;

d). Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar somente após a emissão da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, a Nota Fiscal acompanhada das certidões: Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Junto ao INSS e FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

7.2. O pagamento deverá ser feito, após a apresentação da nota fiscal devidamente visada e atestada pela Unidade Administrativa tomadora do serviço em conjunto com a Fiscalização do Contrato.

7.3. O pagamento dar-se-á em moeda corrente nacional, conforme Art. 5º da Lei n.º 8666/93, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega, devidamente conferidos, aceitos e acompanhados das certidões;

7.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

7.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem definitiva do fornecimento;

7.6. A Prefeitura Municipal de São Simão-GO, não efetuará pagamento de título desconectado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "FACTORING";

8. DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades por inexecução total ou parcial do Termo Contratual, garantidos a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e ficará sujeito as seguintes sanções:

a). ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, conforme o inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I – advertência.”

b). MULTAS, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, conforme o inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme limites estabelecidas.

“Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

[...]

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.”

c). SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, conforme o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;”

d). DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, conforme o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993; e

“art. 87 (...)

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

e). IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

8.2. Na hipótese de a multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento e/ou execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às SANÇÕES ADMINISTRATIVAS previstas neste Termo de Referência.

8.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções.

8.4. A empresa penalizada terá o direito de defesa que deverá ser exercido em até 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação da penalidade, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

8.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

8.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força julhor, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens anteriores.

São Simão - GO, 06 de novembro de 2020.

Liciane Regina de Oliveira Nora
Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Ao
Departamento de Compras

O Prefeito de São Simão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, visando dar prosseguimento na solicitação, determina ao Departamento de Compras que proceda ao levantamento de preços para contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO ambiental para o combate ao mosquito Aedes Aegypti, transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika.

São Simão - GO, 08 de novembro de 2020.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

LEVANTAMENTO DE PREÇOS

OBJETO: contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO ambiental para o combate ao mosquito Aedes Aegypti, transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika.

Para contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO ambiental para o combate ao mosquito Aedes Aegypti, transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika, levou-se em conta o valor praticado no mercado conforme cotações de preços anexos ao processo.

ITEM	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	SV	1	Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO ambiental para o combate ao mosquito Aedes Aegypti, transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika.	33.647,89	33.647,89
Valor total					33.647,89

O valor médio apresentado foi através de cotação realizada com três empresas, onde o orçamento menor apresentado foi pela empresa: MELO & SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 10.452.702/0001-60, com endereço na Rua 50 s/n, Quadra 87, Lote 02, Setor Vila Bela, São Simão-GO, CEP: 75.890-000, sendo no valor total **R\$ 23.671,20 (vinte e três mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte centavos).**

São Simão - GO, 09 de novembro de 2020.

KATIUSCIA APARECIDA DOS SANTOS
Sup. De Compras



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO

Autorizo a contratação pretendida até o valor de R\$ 23.671,20 (vinte e três mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte centavos).

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal

Despacho a CPL, para as devidas providencias.

São Simão - GO, 10 de novembro de 2020.

RAZÃO DA ESCOLHA

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO AMBIENTAL PARA O COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, TRANSMISSOR DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA.

Sr. Prefeito,

A Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal esclarece que, a contratação pretendida nos presentes autos, é passível de dispensa de licitação. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: ***“ II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez’ . ”***

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO:**

“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156)

Decisão TCU nº 262/98, Plenário, DOU de 26.5.98.

“Dita decisão no tocante à essencialidade da justificativa de o preço figurar em procedimento administrativo de dispensa de licitação, é do seguinte jaez: “O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 194, II, do Regimento Interno, DECIDE: 1. *omissis*; 2) determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região que, ao promover licitações e contratações, observe a Lei nº 8.666/93, em especial o que dispõe sobre: a) *omissis*; b) *omissis*; c) a instrução de processos de dispensa de licitação com a justificativa do preço praticado na contratação (art. 26, parágrafo único, III)”.

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

A contratação de pequeno valor como hipótese para dispensar a licitação, prevista no artigo 24, incisos I e II da Lei nº. 8666/93 é aquela em que o objeto do contrato não supera 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea 'a' do inciso I do artigo 23 para obras e serviços de engenharia ou para serviços, compras e alienações, do inciso I e II do artigo já mencionando acima.

A justificativa da faculdade da dispensa de licitação para este caso **reside no fato de ser a simplicidade do objeto e de seu pequeno valor.**

Ressalta-se que o administrador público deve observar, sempre, os limites estabelecidos pelo inciso para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

O critério objetivo estabelecido pela lei afasta a discricionariedade da Administração. Repita-se ela só poderá ser discricionária na conveniência de realizar ou não a licitação, mas se o valor ultrapassar os limites previstos, deverá a administração realizar licitação sob pena de ilegalidade.

Desse modo, o caso de dispensa de licitação em razão do pequeno valor, está amparada nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotações com profissionais do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Sendo assim, vem através do presente solicitar de Vs. Excelência autorização para solicitar ao setor contábil a existência de dotação orçamentária.

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Simão,
Goiás, 11 de novembro de 2020.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL

Patrícia dos Reis Gama Lamanna
Secretária

Cássia Cristina Barbosa de Freitas
Membro da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO

Autorizo a CPL a elaborar o despacho ao departamento de contabilidade, para as devidas providências.

São Simão, Goiás, 12 de novembro de 2020.

Autorizado. _____

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

**Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 -
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANEJO AMBIENTAL PARA O COMBATE AO MOSQUITO
AEDES AEGYPTI, TRANSMISSOR DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA.**

DESPACHO

Ao Departamento de Contabilidade e Controle Interno;

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito exarado nos autos, solicito que seja informado a dotação orçamentária para contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO ambiental para o combate ao mosquito Aedes Aegypti, transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika.

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

São Simão, Goiás, 13 de novembro de 2020.

GLENEA DE BRITO COSTA
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

**DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PREVISÃO E SALDO
ORÇAMENTÁRIO**

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, revendo o orçamento para o exercício de 2020, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas para contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO ambiental para o combate ao mosquito Aedes Aegypti, transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika, descritas no comunicado da Comissão de Licitação, nas seguintes dotações:

Secretaria de Saúde – Manutenção de Vigilância Epidemiológica

FICHA: 69 FONTE: 01 00144

DOTAÇÃO: 10.01.00 10.305.1028 20052 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Por ser verdade firmo a presente.

São Simão, Goiás, 16 de novembro de 2020.

José Ribamar Pereira Barros
Depto. de Contabilidade
CRC GO 004455/O-6



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, revendo o orçamento para o exercício de 2020, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas descritas no comunicado da Comissão de Licitação, nas seguintes dotações:

Secretaria de Saúde – Manutenção de Vigilância Epidemiológica
FICHA: 69 FONTE: 01 00144
DOTAÇÃO: 10.01.00 10.305.1028 20052 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Por ser verdade firmo o presente.

São Simão, Goiás, 16 de novembro de 2020.

Rogério Moreira de Souza
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO

Autorizo a CPL a elaborar o convite e à empresa MELO & SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 10.452.702/0001-60, com endereço na Rua 50 s/n, Quadra 87, Lote 02, Setor Vila Bela, São Simão-GO, CEP: 75.890-000, para as devidas providências.

São Simão-GO, 17 de novembro de 2020.

Autorizado. _____
WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

Tendo em vista o Despacho do Prefeito que autoriza a solicitação do Fundo Municipal de Saúde para abertura de processo administrativo, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, instauro o presente processo na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, determinando desde já sua autuação.

São Simão-GO, 18 de novembro de 2020.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL

AUTUAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, reunida na sala de Licitação na Sede deste Órgão, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei n.8.666/93, resolvem numerar o processo administrativo nº **441/2020** e processo de dispensa de licitação sob o n.º **377/2020**, com o objeto: contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO ambiental para o combate ao mosquito Aedes Aegypti, transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika.

São Simão-GO, 19 de novembro de 2020.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL

Patrícia dos Reis Gama Lamanna
Secretária

Cássia Cristina Barbosa de Freitas
Membro da CPL

**Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 -
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANEJO AMBIENTAL PARA O COMBATE AO MOSQUITO
AEDES AEGYPTI, TRANSMISSOR DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA.
DESPACHO**

EMPRESA MELO & SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no
CNPJ: 10.452.702/0001-60, com endereço na Rua 50 s/n, Quadra 87, Lote 02,
Setor Vila Bela, São Simão-GO, CEP: 75.890-000.

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito exarado nos autos,
solicito que Vs. Senhoria envie a CPL a proposta para contratação de empresa
especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO ambiental para
o combate ao mosquito Aedes Aegypti, transmissor da Dengue, Chikungunya e
Zika.

Solicito ainda a apresentação dos seguintes documentos:

- Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;
- Cédula de Identidade do Titular;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- Prova de regularidade ao fundo de Garantia por tempo de Serviço – (CRF);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal – (CND);
- Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), ou Conselho superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho.
- Prova de regularidade Falência e Concordata.

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

São Simão-GO, 19 de novembro de 2020.

GLENEA DE BRITO COSTA
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

ANEXAR A PROPOSTA E DOIS ORÇAMENTOS
OU CONTRATOS ANTERIORES FIRMADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER JURÍDICO

O Prefeito de SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, enviou processo no qual solicita parecer sobre a necessidade de contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO ambiental para o combate ao mosquito Aedes Aegypti, transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika.

A matéria da consulta refere-se aos procedimentos estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93 para a formalização das contratações diretas realizadas pela Administração Pública.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A Lei 8.666/93 estabelece os princípios gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos e, em seu Art. 24, inciso II dispõe o seguinte:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”.

O valor da contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO ambiental para o combate ao mosquito Aedes Aegypti, transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika, se enquadra na hipótese prevista no artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

No caso, está caracterizada a dispensabilidade do procedimento em razão do valor do contrato, conforme se depreende do artigo 24, inciso

II, combinado com o artigo 23, inciso II, alínea “a”, já citado acima, atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e pela Lei Federal nº. 14.065/2020.

A respeito do assunto, vejamos a opinião do professor **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**:

“O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo”.

No mesmo sentido manifestou Marçal Justen Filho: **“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum.”** (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pg. 470).

O que se verifica nos presentes é a pequena relevância econômica da contratação até a realização de procedimento licitatório.

A Empresa MELO & SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 10.452.702/0001-60, com endereço na Rua 50 s/n, Quadra 87, Lote 02, Setor Vila Bela, São Simão-GO, CEP: 75.890-000, foi a que apresentou o menor orçamento.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, deve ser observado o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, in extenso:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4 do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art.24, as situações de inexigibilidade referidos no art. 25, necessariamente justificadas e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º , deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
III – justificativa do preço;
IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

No que pertine às formalidades que devem constar no processo, vislumbramos ser necessária a comprovação de algumas delas, elencadas no art. 195, § 3º, da CF/88 e no art. 29 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.”

ASSIM, o Município pode contratar uma empresa para realizar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO ambiental para o combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika, por meio do procedimento de dispensa de licitação, desde que respeitado o limite constante do artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

Este é o parecer, SMJ.

São Simão-GO, 20 de novembro de 2020.

João Luiz Rodrigues Souza
OAB/GO 8.236

DECISÃO

**Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 -
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANEJO AMBIENTAL PARA O COMBATE AO MOSQUITO
AEDES AEGYPTI, TRANSMISSOR DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA.**

Acato, na íntegra, o Parecer da Consultoria Jurídica do Município, bem como a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação, que convergem no sentido de se efetivar a Contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO ambiental para o combate ao mosquito Aedes Aegypti, transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika, nos termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93.

Assim, determino a contratação da Empresa MELO & SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 10.452.702/0001-60, com endereço na Rua 50 s/n, Quadra 87, Lote 02, Setor Vila Bela, São Simão-GO, CEP: 75.890-000, por meio de dispensa do processo licitatório, expedindo-se, o Decreto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, bem como, elaboração e assinatura do respectivo contrato administrativo, providenciando-se as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito Municipal de SÃO SIMÃO, aos 20 dias do mês de novembro de 2020.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Decreto nº. 408/2020, de 20 de novembro de 2020.

“Dispõe sobre dispensa de licitação.”

O Prefeito de São Simão, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei,

CONSIDERANDO QUE:

A) – O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: ***“II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”***;

B) - O valor da contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO ambiental para o combate ao mosquito Aedes Aegypti, transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika, enquadra-se na hipótese prevista no artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93;

C) – A Empresa MELO & SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 10.452.702/0001-60 apresentou a melhor proposta de serviços e preço.

DECRETA:

Art. 1º - É dispensável o processo licitatório para a contratação da Empresa MELO & SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 10.452.702/0001-60, nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de novembro de 2020.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal

MINUTA DO CONTRATO N.º XXX/2020

**CONTRATO QUE FAZEM
ENTRE SI, DE UM LADO O
MUNICÍPIO DE SÃO
SIMÃO-GO E DE OUTRO
LADO A EMPRESA
XXXXXXXXX.**

O Município de São Simão - Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, sediado à Praça Cívica nº 1 - Centro, inscrito no CNPJ (MF) nº 02.056.778/0001-48, representado por seu titular, o Prefeito Municipal, Sr. WILBER FLORIANO FERREIRA, portador do CPF/MF sob o nº. 328.371.601-30 E RG: 1640505-2 2ª VIA, Brasileiro, casado, nascido em São Simão, doravante aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ: _____, com sede na _____, nº _____, _____ - _____, CEP: _____ E-mail: _____; TELEFONE: (XX) _____, neste ato representado pelo proprietário o senhor _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF nº. _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, CEP: _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato decorrente da _____ de Licitação nº _____/2020, regido pelas normas da Lei 8.666/93, legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato objetiva a prestação de serviços de manejo ambiental para o combate ao mosquito Aedes Aegypti, transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO E FINALIDADE

2.1 – A CONTRATADA se obriga a fornecer para a CONTRATANTE, os materiais e serviços qualificados e especificados em sua proposta.

2.2 – A finalidade da presente contratação é contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO ambiental para o combate ao mosquito Aedes Aegypti, transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Receberá a CONTRATADA pelos materiais e serviços, citados na Cláusula Primeira, a importância de 23.671,20 (vinte e três mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte centavos).

3.2 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.3 - O pagamento será realizado integralmente após a entrega dos itens e suas licenças, de acordo com o valor apresentando pela proponente vencedora,

sendo este aprovado pela secretaria responsável, onde os pagamentos serão efetuados após a efetiva prestação dos serviços.

3.4 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

3.5 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como da Nota de Empenho;

3.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.7 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 – O prazo contratual terá vigência até a **conclusão dos serviços prestados**, podendo ser prorrogado em interesse das partes até prazo máximo previsto em Lei.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Saúde – Manutenção de Vigilância Epidemiológica

FICHA: 69 FONTE: 01 0002

DOTAÇÃO: 10.01.00 10.305.1028 20052 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do

CONTRATADO:

6.1.1 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2 – Prestar os serviços em de imediato após solicitação de compra;

6.1.3 – Fornecer os serviços dentro das restritas regras existentes no TR;

6.1.4 - Arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre o seu pessoal;

6.1.5 - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa na prestação dos serviços;

6.1.6 – A inadimplência da contratada, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá interromper os serviços.

6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da

CONTRATANTE:

6.2.1 - Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;

6.2.2 - Notificar o Contratado, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com a prestação dos serviços ou com os equipamentos;

6.2.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;

6.2.4 - Rejeitar no todo, ou em parte, os equipamentos ou serviços, caso esses não possuam funcionamento adequado, solicitando que o serviço ou entrega do equipamento sejam refeito/realizado às expensas da Contratada;

6.2.5 - Efetuar o pagamento dos serviços realizados conforme Cláusula Terceira item 3.3, conforme o valor da proposta;

6.2.6 - Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo contratado;

6.2.7 - Notificar a contratada sempre que ocorrer atrasos nas solicitações de reparo ou se não estiver havendo gestão com a contratante.

7.0 – CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.3 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

9.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a

Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato _____, de acordo com a portaria municipal _____.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato nos _____ conforme costume.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de São Simão, Estado de Goiás, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.

São Simão-GO, ____ de ** de 2020.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Nome: _____

DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 377/2020

RECONHEÇO a Contratação da Empresa MELO & SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 10.452.702/0001-60, que apresentou a melhor proposta de serviços e preço para realizar a prestação de serviços de manejo ambiental para o combate ao mosquito Aedes Aegypti, transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika, dos autos que está fundamentado no Art. 24 – Inciso II da Lei 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 441/2020

DISPENSA: 377/2020

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO AMBIENTAL PARA O COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, TRANSMISSOR DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA.

INTERESSADA: MELO & SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 10.452.702/0001-60 MELO & SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 10.452.702/0001-60, com endereço na Rua 50 s/n, Quadra 87, Lote 02, Setor Vila Bela, São Simão-GO, CEP: 75.890-000.

VALOR TOTAL: R\$ 23.671,20 (vinte e três mil, seiscientos e setenta e um reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria de Saúde – Manutenção de Vigilância Epidemiológica

FICHA: 69 FONTE: 01 0002

DOTAÇÃO: 10.01.00 10.305.1028 20052 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

São Simão, Goiás, 20 de novembro de 2020.

Glenea de Brito Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando que o presente processo se encontra de conformidade com a legislação pertinente (ART. 24, Inciso II da Lei Federal 8666/93) e, com arrimo no parecer jurídico, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 377/2020**, processo administrativo **4413/2020** em favor da Empresa:

MELO & SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 10.452.702/0001-60 MELO & SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 10.452.702/0001-60, com endereço na Rua 50 s/n, Quadra 87, Lote 02, Setor Vila Bela, São Simão-GO, CEP: 75.890-000.

VALOR TOTAL: R\$ 23.671,20 (vinte e três mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria de Saúde – Manutenção de Vigilância Epidemiológica
FICHA: 69 FONTE: 01 0002
DOTAÇÃO: 10.01.00 10.305.1028 20052 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Depois de cumpridas as formalidades de praxe, **PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

São Simão, Goiás, 20 de novembro de 2020.

Wilber Floriano Ferreira
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO AMBIENTAL PARA O COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, TRANSMISSOR DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA.

Nos termos do artigo 4º, inciso XX, da Instrução Normativa nº. 00010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, determino que o Sr. Clayton Alves Oliveira, Gestor de Contratos do Município de São Simão – GO, seja o gestor do contrato Administrativo nº.____/2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de novembro de 2020.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

AVISO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de São Simão-GO, por meio do presente edital, assinado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Glenea de Brito Costa, com fundamento no ART. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e parecer da Consultoria Jurídica, torna pública a Dispensa de Licitação para firmar contrato com a Empresa MELO & SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 10.452.702/0001-60 - para realizar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO ambiental para o combate ao mosquito Aedes Aegypti, transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika.

São Simão, Goiás, 20 de novembro de 2020.

Glenea de Brito Costa
Diretora de Licitação



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

C E R T I D A O

Certifico para os devidos fins, que foi publicado em 19/11/2020, no placar do prédio da Prefeitura Municipal de São Simão, o procedimento de Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO ambiental para o combate ao mosquito Aedes Aegypti, transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika, em conformidade ao art. 26, caput, da Lei 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos o presente para os efeitos legais.

São Simão, Goiás, 20 de novembro de 2020.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO AMBIENTAL PARA O COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, TRANSMISSOR DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, II DA LEI Nº. 8.666/93.

Nº DO PROCESSO: 441/2020

DISPENSA: 377/2020

CNPJ: 10.452.702/0001-60

**EMPRESA: MELO & SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA,
10.452.702/0001-60**

VALOR TOTAL: R\$ 23.671,20 (vinte e três mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte centavos).

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria de Saúde – Manutenção de Vigilância Epidemiológica

FICHA: 69 FONTE: 01 0002

DOTAÇÃO: 10.01.00 10.305.1028 20052 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

São Simão – Goiás, 20 de novembro de 2020.

**Glenea de Brito Costa
Diretora de Licitação**

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que no dia 19 de novembro de 2020, foi publicado no lugar de costume da Prefeitura Municipal de São Simão, em consonância com a Lei 8.666/93, o Extrato de Dispensa de Licitação da contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO ambiental para o combate ao mosquito Aedes Aegypti, transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika com a Empresa MELO & SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 10.452.702/0001-60, com endereço na Rua 50 s/n, Quadra 87, Lote 02, Setor Vila Bela, São Simão-GO, CEP: 75.890-000, sendo no valor total de **R\$ 23.671,20 (vinte e três mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte centavos).**

Por ser verdade, firmo a presente declaração com um só efeito.

São Simão – Goiás, 20 de novembro de 2020.

Glenea de Brito Costa
Diretora de Licitação